



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1004

Dispõe sobre concessão aos Servidores Municipais, como nesta se especifica.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito - Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais ativos inativos e pensionistas, para o corrente mês de fevereiro, um ABONO, conforme termos da presente Lei.

§ 1º - O abono a que se refere o presente artigo, será calculado por uma única alíquota, ou seja, de 60% (sessenta por cento) sobre vencimento, salário, provento ou pensão de cada servidor.

§ 2º - Para efeito de cálculos de quinquênios, gratificações e adicional de férias, se houver, o abono ora concedido será somado ao vencimento de cada servidor na ativa.

Artigo 2º - O abono a que se refere o artigo anterior e seus parágrafos não será incorporado ao vencimento, salário, provento ou pensão.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a - presente Lei, em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos de 1º (primeiro) à 28 (vinte e oito) de fevereiro do corrente exercício.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 19 de fevereiro de 1991.

Sebastião de Andrade
Sebastião de Andrade = Prefeito Municipal =

Cleonica de Moraes Dias Abreu
Cleonica de Moraes Dias Abreu = Secretária =